

OF GP Nº 2264/2022

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

**Juca do Guaraná Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 68/2022 com o respectivo projeto de lei complementar que "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, A LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 369 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 68/2022)**", para análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM Nº 68/2022

**Excelentíssimo Presidente**

**Excelentíssimos Vereadores,**

Encaminhamos para deliberação dessa Casa de Leis, o presente projeto de lei Complementar, para deliberação desta Casa de Leis, que em súmula “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, A LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 369 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata a presente intenção de proceder com alteração das Leis Complementares nº 200 de 18 de dezembro de 2009 (PCCS médicos), Lei complementar nº 271 de 05 de dezembro de 2011 (PCCS Profissionais de Enfermagem) e a Lei Complementar nº 369 de 26 de dezembro de 2014 (PCCS Profissionais das áreas meio, instrumental e finalística), notadamente no que se refere ao quantitativo de cargos previsto nas referidas espécies normativa.

Justifica-se a alteração da lei em comento, diante da necessidade de realização de concurso público para provimento de diversos cargos públicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Sabe-se que por força de decisão judicial exarada nos autos da ação de execução de título extrajudicial de nº 1026831-35.2018.7.11.0041 em tramite pela Vara Especializada de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o Município de Cuiabá necessita realizar concurso público para provimento de cargos efetivos na Secretaria Municipal de Saúde, visando a regularização funcional de seus servidores procedendo com a substituição de contratações temporárias existentes na pasta.

Diante disso foi apresentado, pelo Município nos referidos autos judiciais um plano de ação, visando atender o comando judicial, baseado em 3 etapas a saber:

-1ª Etapa – Contratação Temporária e Excepcional para suprir a demanda decorrente da emergência de saúde pública ocasionada pelo recente aumento de casos de COVID-19 em todo o país, bem como pela explosão de casos de Síndrome Gripal – SG e Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG decorrentes da variante do vírus Influenza A (H3N2) em todo o território nacional;



-2ª Etapa – Realização de Processo Seletivo Simplificado para substituição de contratações temporárias realizadas sem prévio processo seletivo simplificado, incluindo aquelas realizadas decorrentes da 1ª etapa;

-3ª Etapa – Realização de Concurso Público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e possibilitar a substituição dos contratados temporariamente, por servidores aprovados em concurso público;

As duas primeiras etapas acima citadas já foram realizadas, remanescendo ato somente a 3ª etapa, qual seja a realização do concurso público.

Desta feita, após a realização de estudos e planejamentos realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, fora possível estimar o quantitativo necessário de diversos profissionais nas mais diversas áreas, sendo que em algumas situações, como a dos presentes autos, necessita-se de aumento do número de cargos de certas carreiras, já que o previsto atualmente encontra-se defasado e não atende a demanda da Secretaria.

Nesses termos o presente projeto de lei visa aumentar o quantitativo de cargos de médicos dos atuais 635 (seiscentos e trinta e cinco) para 800 (oitocentos).

Pretende ainda o presente projeto de lei, criar classe de profissionais médica com carga horária de 24h e 40h semanais, visando atender exigência do Ministério da Saúde, no que se refere aos profissionais que atuam nas Unidade de Saúde da Família. Salientamos que anteriormente o Ministério da Saúde permitia que 2 profissionais médicos de 20h semanais cada, compusessem a equipe das unidades de Saúde da Família, porém com a edição da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que em sumula “*Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*”, atualmente se exige que referidos profissionais sejam de 40h semanais, senão vejamos:

“(…)

### **3.4 - Tipos de Equipes:**

1 – (…)

***Para equipe de Saúde da Família, há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 1***



***(uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente.***

***(...)***

No mesmo sentido visa o projeto de lei aumentar o quantitativo de cargos de enfermeiros dos atuais 677 (seiscentos e setenta e sete) para 800 (oitocentos).

Por derradeiro, necessária ainda a alteração da Lei Complementar nº 369 de 26 de dezembro de 2014, notadamente no que se refere a criação de perfis profissionais nas áreas meio, instrumental e finalística para fins de suprir demanda da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando assim a inclusão desses cargos no Concurso Público que irá ser realizado.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 22 de julho de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE  
2022.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, A LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 369 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O anexo I da Lei Complementar nº 200, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

### *Anexo I*

#### **QUANTITATIVO DE CARGOS DE MÉDICO**

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
MÉDICA	MÉDICO	De acordo com a exigida no edital de concurso para o ingresso na carreira	800

**Art. 2º** O anexo II da Lei Complementar nº 200, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>20 HORAS</b>					
<b>PADRÃO</b>	<b>CLASSE A</b>	<b>CLASSE B</b>	<b>CLASSE C</b>	<b>CLASSE D</b>	<b>CLASSE E</b>
<b>I</b>	<b>5.287,94</b>	<b>5.552,34</b>	<b>5.829,96</b>	<b>6.121,46</b>	<b>6.427,53</b>
<b>II</b>	<b>5.710,98</b>	<b>5.996,53</b>	<b>6.296,36</b>	<b>6.611,18</b>	<b>6.941,73</b>
<b>III</b>	<b>6.167,86</b>	<b>6.476,25</b>	<b>6.800,06</b>	<b>7.140,07</b>	<b>7.497,07</b>
<b>IV</b>	<b>6.661,29</b>			<b>7.711,28</b>	



		<b>6.994,35</b>	<b>7.344,07</b>		<b>8.096,83</b>
<b>V</b>	<b>7.194,19</b>	<b>7.553,90</b>	<b>7.931,59</b>	<b>8.328,18</b>	<b>8.744,58</b>
<b>VI</b>	<b>7.769,72</b>	<b>8.158,21</b>	<b>8.566,12</b>	<b>8.994,43</b>	<b>9.444,14</b>
<b>VII</b>	<b>8.391,30</b>	<b>8.810,87</b>	<b>9.251,41</b>	<b>9.713,99</b>	<b>10.199,68</b>
<b>VIII</b>	<b>9.062,61</b>	<b>9.515,74</b>	<b>9.991,52</b>	<b>10.491,11</b>	<b>11.015,65</b>
<b>IX</b>	<b>9.787,62</b>	<b>10.277,00</b>	<b>10.790,85</b>	<b>11.330,40</b>	<b>11.896,90</b>
<b>X</b>	<b>10.570,62</b>	<b>11.099,16</b>	<b>11.654,11</b>	<b>12.236,83</b>	<b>12.848,65</b>
<b>XI</b>	<b>11.416,27</b>	<b>11.987,09</b>	<b>12.586,44</b>	<b>13.215,77</b>	<b>13.876,55</b>
<b>XII</b>	<b>12.329,58</b>	<b>12.946,06</b>	<b>13.593,36</b>	<b>14.273,03</b>	<b>14.986,67</b>

### 24 HORAS

PADRAO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
<b>I</b>	<b>6.345,53</b>	<b>6.662,81</b>	<b>6.995,95</b>	<b>7.345,75</b>	<b>7.713,03</b>
<b>II</b>	<b>6.853,18</b>	<b>7.195,83</b>	<b>7.555,63</b>	<b>7.933,41</b>	<b>8.330,07</b>
<b>III</b>	<b>7.401,43</b>	<b>7.771,50</b>	<b>8.160,08</b>	<b>8.568,09</b>	<b>8.996,48</b>
<b>IV</b>	<b>7.993,54</b>	<b>8.393,22</b>	<b>8.812,88</b>	<b>9.253,53</b>	<b>9.716,20</b>
<b>V</b>	<b>8.633,03</b>	<b>9.064,68</b>	<b>9.517,91</b>	<b>9.993,81</b>	<b>10.493,49</b>
<b>VI</b>	<b>9.323,67</b>	<b>9.789,85</b>	<b>10.279,35</b>	<b>10.793,32</b>	<b>11.332,97</b>
<b>VII</b>	<b>10.069,56</b>	<b>10.573,04</b>	<b>11.101,69</b>	<b>11.656,79</b>	<b>12.239,61</b>
<b>VIII</b>	<b>10.875,13</b>	<b>11.418,88</b>	<b>11.989,83</b>	<b>12.589,33</b>	<b>13.218,78</b>
<b>IX</b>	<b>11.745,14</b>	<b>12.332,40</b>	<b>12.949,02</b>	<b>13.596,47</b>	<b>14.276,28</b>
<b>X</b>	<b>12.684,75</b>	<b>13.318,99</b>	<b>13.984,94</b>	<b>14.684,19</b>	<b>15.418,39</b>
<b>XI</b>	<b>13.699,53</b>	<b>14.384,51</b>	<b>15.103,73</b>	<b>15.858,93</b>	<b>16.651,86</b>
<b>XII</b>	<b>14.795,49</b>	<b>15.535,27</b>	<b>16.312,03</b>	<b>17.127,64</b>	<b>17.984,01</b>

### 40 HORAS

PADRAO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
<b>I</b>	<b>10.575,89</b>	<b>11.104,68</b>	<b>11.659,92</b>	<b>12.242,92</b>	<b>12.855,05</b>



II	11.421,96	11.993,06	12.592,71	13.222,35	13.883,46
III	12.335,72	12.952,50	13.600,13	14.280,14	14.994,13
IV	13.322,57	13.988,70	14.688,14	15.422,55	16.193,66
V	14.388,38	15.107,80	15.863,19	16.656,36	17.489,16
VI	15.539,45	16.316,42	17.132,24	17.988,87	18.888,29
VII	16.782,61	17.621,74	18.502,82	19.427,98	20.399,35
VIII	18.125,21	19.031,47	19.983,05	20.982,21	22.031,30
IX	19.575,23	20.553,99	21.581,69	22.660,79	23.793,81
X	21.141,25	22.198,31	23.308,23	24.473,65	25.697,31
XI	22.832,55	23.974,18	25.172,89	26.431,55	27.753,09
XII	24.659,15	25.892,11	27.186,72	28.546,07	29.973,34

**Art. 3º** O anexo I da Lei Complementar nº 271, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I

### QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE ENFERMAGEM

RA	CARGO	HABILITAÇÃO	QUAN
Final de Enfermagem	Enfermeiro	De acordo com a exigida no edital de concurso para o ingresso na carreira	800
	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)

**Art. 4º** O Anexo I da Lei Complementar nº 369 de 26 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I

### QUANTITATIVO DE CARGOS

(...)

## CARREIRA

**Finalística – Ocupação/Perfil Profissional**

**Meio e Instrumental – Ocupação/Perfil Profissional**





<b>Nível Superior</b>	<b>Nível Médio e Fundamental</b>	<b>Nível Superior</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Nível Fundamental – em extinção</b>
Administrador Hospitalar	Atendente de Consultório Dentário	Administrador	Assistente de Comunicação	Agente de Manutenção
Assistente Social	Agente de Saúde	Art. Educadora	Auxiliar de Atividade Culturais	Agente Operacional
Administrador em Serviço de Saúde	Agente de Controle de Zoonoses	Arquivista	Digitador – em extinção	Arquivista
Alimento Institucional	Agente Fiscal de Postura	Assistente Social	Desenhista	Ascensorista
Biólogo	Agente de Fiscalização Sanitária	Assistente Técnico Especializado	Projetista	Auxiliar de Manutenção
Biomédico	Agente Fiscal de Obras	Bibliotecário	Mestre de obras	Auxiliar de Serviços Gerais
Bioquímico	Agente Fiscal de Mercados e Feiras	Contador	Monitor	Auxiliar Operacional
Controle e qualidade de Refeição Coletiva	Auxiliar em Saúde	Economista	Motorista – em extinção	Bombeiro
Contador	Auxiliar de Pat. Clínica e Laboratório	Estatístico	Oficial Administrativo II	Copeiro
Desenvolvimento de Recursos Humanos na Saúde	Auxiliar de Radiologia	Geógrafo	Oficial Técnico	Cozinheiro
Economista	Agente de Regulação e Fiscalização - Em extinção (Revogada pela Lei Complementar nº 459 de 16 de janeiro de 2019)	Jornalista	Recreador	Garçom
Educação em	Motorista	Pedagogo	Segurança	Merendeira





<i>Saúde Pública</i>				
<i>Engenheiro de Segurança do Trabalho</i>	<i>Oficial Administrativo I</i>	<i>Tecnólogo</i>	<i>Técnico Agrícola</i>	<i>Motorista</i>
<i>Engenheiro Sanitarista</i>	<i>Oficial Administrativo II</i>	<i>Turismólogo</i>	<i>Técnico de Desenho</i>	<i>Musico</i>
<i>Epidemiologia</i>	<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>Técnico de Nível Superior</i>	<i>Técnico de Topografia</i>	<i>Oficial Administrativo I</i>
<i>Epidemiologia e Controle de Malária</i>	<i>Técnico em Higiene e Segurança do Trabalho</i>	<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>Recepcionista</i>
<i>Especialista em Desenvolvimento Social</i>	<i>Técnico em Higiene Dental</i>		<i>Técnico em Higiene e Segurança do Trabalho</i>	<i>Telefonista</i>
<i>Especialista em Saúde</i>	<i>Nova Nomenclatura: Técnico de Saúde Bucal</i>	<i>Profissional de Nível Superior</i>	<i>Técnico em Secretariado</i>	<i>Vigilante</i>
<i>Especialista em Regulação e Fiscalização (Revo gada pela Lei Complementar nº 459 de 16 de janeiro de 2019)</i>	<i>Técnico em Radiologia</i>	<i>Qualquer outra formação profissional de nível superior</i>	<i>Agente Municipal – em extinção</i>	<i>Auxiliar Municipal – em extinção</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>Técnico em Secretariado</i>		<i>Profissional de Nível Médio</i>	<i>Profissional de Nível Fundamental – em extinção</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>Técnico em Vigilância Sanitária</i>			
<i>Fonoaudiólogo</i>				
<i>Gerencia em Serviços da Saúde</i>				
<i>Médico Veterinário</i>				
<i>Nutricionista</i>				



*Pedagogo (em extinção)*  
*Psicólogo*  
*Planejamento Gerência em Serviço de Saúde*  
*Planejamento e Gerência de Saúde Químico*  
*Saúde Ambiental*  
*Saúde Pública*  
*Técnico em Educação Física*  
*Terapeuta Ocupacional*  
*Zootecnista (em extinção)*  
**Saúde Coletiva - APS**    **Cuidador Social em Saúde**    **Apoio Jurídico**  
**Saúde Coletiva**    **Motorista-Epidemiologista**  
**Psicopedagoga**    **Motorista – Socorrista**  
**Terapeuta Holístico**    **Arte Terapeuta/recreador**  
**Educador Físico**    **Técnico em Vigilância em Saúde**  
**Agente de Farmácia**  
**Agente de Call Center**  
**Oficial Técnico Administrativo em Saúde**



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 26 de julho de 2022

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

